

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 017 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 014 DE 27 DE MARÇO DE 2008, ATRAVÉS DA INCLUSÃO DO ANEXO XI-A, TABELA IV-A PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HS (ENFERMEIROS), INCLUSÃO DO ARTIGO 35-A, ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO SEU ARTIGO 41 (QUARENTA E UM) E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 42 (QUARENTA E DOIS) CAPUT.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído (a) nos Anexos da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2008 o **ANEXO XI-A, TABELA IV-A** - Profissional de Nível Superior 40 hs (Enfermeiros) de conformidade com descrição abaixo.

**ANEXO XI-A**

<b>TABELA IV-A - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 HS (ENFERMEIROS)</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	3.604,45	3.976,64	4.782,67	5.987,04
<b>2</b>	3.711,89	4.087,23	4.913,56	6.160,09
<b>3</b>	3.822,33	4.188,20	5.049,02	6.338,55
<b>4</b>	3.932,25	4.309,26	5.160,59	6.513,28
<b>5</b>	4.041,82	4.277,19	5.294,62	6.694,20
<b>6</b>	4.153,20	4.405,26	5.429,75	6.878,66
<b>7</b>	4.267,67	4.531,44	5.569,54	7.068,20
<b>8</b>	4.384,44	4.630,20	5.710,63	7.256,67
<b>9</b>	4.505,31	4.758,31	5.839,20	7.450,22
<b>10</b>	4.629,80	4.890,97	5.952,12	7.643,94
<b>11</b>	4.748,79	5.016,91	6.104,88	7.840,11
<b>12</b>	4.854,47	5.143,93	6.260,87	8.040,45

Art. 2º - Fica incluído o artigo “**35-A**” na Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2008, vigorará com a seguinte redação:

**Art. 35-A – A remuneração dos servidores contratados em caráter temporário obedecerá o Nível 1 (um) Classe A da tabela que for submetido; exceto para Programas de Caráter Temporário pactuado com outros níveis de governo, cujo valor seja abaixo do valor de tabela.**

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 41 (quarenta e um) da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41 - .....  
Parágrafo Único - As tabelas remuneratórias dos Cargos de Profissional de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Assistente e Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde são as constantes dos Anexos, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XI-A, XII, XIII, XIV, XV e XVI desta Lei, correspondentes à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 4º - O Artigo 42 (quarenta e dois) caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com seguinte redação:

**Art. 42 – Aos Servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres, fica assegurada a percepção de verba remunerativa, de acordo com o grau mínimo, médio e máximo de insalubridade a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento próprio, exceto para os cargos comissionados.**

**Parágrafo Único - .....**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº. 419 de 28 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de agosto de 2009.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal**